



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na R. Vereador Luís de Oliveira, nº 33, bloco C, Centro, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo proposta de menor preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO VW GOL, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA PRN 3304** e por meio deste, a Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia **1º (primeiro) de julho de 2024**, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21.

Interessados, encaminhar sua proposta para o Departamento de Compras por e-mail, no **semma@ipameri.go.gov.br**, com o assunto DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1122/2024.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.

VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA
Secretária Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de lanternagem, pintura e aquisição de peças do veículo VW Gol, ano/modelo 2017/2018, placa PRN 3304, conforme discriminado abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Tampa traseira	UND	1
02	Vidro traseiro com desembaçador	UND	1
03	Para-choque dianteiro	UND	1
04	Para-choque traseiro	UND	1
05	Lanterna traseira	PAR	1
06	Painel frontal	UND	1
07	Painel traseiro	UND	1
08	Farol, lado direito	UND	1
09	Paralama, lado direito	UND	1
10	Parabarro, lado esquerdo	UND	1
11	Grade inferior	KIT	1
12	Serviço de lanternagem e pintura	SERVIÇO	1

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços e a aquisição das peças justifica-se pela necessidade de reestabelecer as condições e o bom funcionamento do veículo após colisão ocorrida no pátio da Secretaria de Infraestrutura, além de garantir a segurança e conforto do motorista e passageiros, mediante reparação mecânica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Baseia-se no valor da aquisição, o qual, nos termos legais, desde que não sendo condição de fracionamento, pode ser adquirido por dispensa de licitação, aspecto a dar celeridade à atividade administrativa, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Ressalte-se que é necessária a observância de todos os demais elementos legais, a fim de manter a regularidade da presente solicitação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas com a presente contratação/aquisição correrão a conta da seguinte fonte orçamentária: 151.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

c. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

a. Disponibilizar a CONTRATANTE atendimento em horário comercial, preferencialmente por funcionários devidamente capacitados para tal função.

b. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

d. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

e. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.

f. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da fiscalização do Município.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

b. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização no ato do recebimento.

c. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

d. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. FORMA DE PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, elaborada nos termos desta contratação.

b. O pagamento será realizado à vista, em parcela única, no ato da entrada da fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do Município.

Ipameri/GO, 04 de junho de 2024.

Viviane Melo Carneiro da Costa
*Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos*